

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

---

# COMPETÊNCIAS

---

DELEGADAS · SUBDELEGADAS · DESPACHOS



MANDATO AUTÁRQUICO  
**QUADRIÊNIO 2021/2025**

(ENTRADA EM VIGOR NO DIA 26 DE MARÇO DE 2024)



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

## ÍNDICE

### **Designação dos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro**

Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva	01
Miguel José Abrunhosa Martins	01
Olga Marília Fernandes Pais	02

### **Designação do Vice-Presidente da Câmara Municipal**

Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva	03
---	----

### **Distribuição de Pelouros**

Presidente da Câmara Municipal	04
Vice-Presidente e Vereadora em regime a tempo inteiro	04
Vereador em regime a tempo inteiro	04
Vereadora em regime a tempo inteiro	06

### **Delegação de Competências da Câmara no seu Presidente**

No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais	07
No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação	10
No âmbito do Código Regulamentar – Parte C, Título IV – Uso de fogo	13
No âmbito do Código Regulamentar – Parte D, Título II – Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Propaganda	14
No âmbito do Código Regulamentar – Parte E, Título IV – Outras atividades sujeitas a licenciamento	14
No âmbito do Código Regulamentar – Parte F, Título I – Estratos Sociais Desfavorecidos	15
No âmbito do Código Regulamentar – Parte F, Título V – Cartão do Município	16
No âmbito do Código Regulamentar – Parte H – Taxas e Outras Receitas Municipais	17
No âmbito do Regime do Licenciamento dos Recintos Itinerantes e Improvisados	17
No âmbito do Regime sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal	18
No âmbito do Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança	19
No âmbito do Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação	20
No âmbito das Competências dos Órgãos Municipais e das Entidades Intermunicipais no Domínio da Ação Social	21



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara  
na Vice-Presidente e Vereadora a Tempo Inteiro, Fernanda Silva**

**Delegação de Competências**

No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais	23
No âmbito do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público	23

**Subdelegação de Competências**

No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais	24
No âmbito do Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação	24
No âmbito do Código Regulamentar – Parte F, Título I – Estratos Sociais Desfavorecidos	25
No âmbito das Competências dos Órgãos Municipais e das Entidades Intermunicipais no Domínio da Ação Social	25

**Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara  
no Vereador a Tempo Inteiro, Miguel Abrunhosa**

**Delegação de Competências**

No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais	27
--	----

**Subdelegação de Competências**

No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais	30
No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação	31
No âmbito do Código Regulamentar – Parte D, Título II – Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Propaganda	33
No âmbito do Código Regulamentar – Parte E, Título IV – Outras atividades sujeitas a licenciamento	34
No âmbito do Código Regulamentar – Parte H – Taxas e Outras Receitas Municipais	34
No âmbito do Regime do Licenciamento dos Recintos Itinerantes e Improvisados	35
No âmbito do Regime sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal	35



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara  
na Vereadora a Tempo Inteiro, Olga Pais**

**Delegação de Competências**

No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais 36

**Subdelegação de Competências**

No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais 37

No âmbito do Código Regulamentar – Parte F, Título V – Cartão do  
Município 38

No âmbito do Código Regulamentar – Parte H – Taxas e Outras Receitas  
Municipais 39

**Constituição do Gabinete de Apoio à Presidência e do Gabinete de Apoio  
à Vereação**

Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência 40

Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação 43

Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação 44

**Delegação de Competências do Presidente da Câmara no Pessoal**

**Dirigente**

Departamento de Administração Geral e Financeira 45

Divisão de Administração Financeira 47

Divisão de Administração Geral 48

Departamento de Serviços e Obras Municipais 49

Divisão de Urbanismo 52

Divisão de Obras 54

Divisão de Logística e Mobilidade 55

Divisão de Águas e Saneamento 56

Departamento de Intervenção Social 57

Divisão de Educação 58

Divisão de Ação Social e Saúde 59

Divisão de Cultura 60

Divisão de Promoção Económica e Turismo 61

Coordenador Municipal de Proteção Civil 62



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**Despachos de Nomeação e Designação**

Motorista da Presidência	63
Oficial Público do Município de Bragança	64
Instrutora dos Processos Contraordenacionais Rodoviários	65
Escrivão dos Processos de Contraordenação	66
Escrivão dos Processos de Contraordenação	67
Responsável da Coordenação do Serviço de Espaços Verdes e Cemitérios e do Serviço de Limpeza Urbana	68
Responsável da Coordenação do Gabinete de Atendimento Integrado ao Munícipe (Balcão Único)	69
Responsável da Coordenação do Serviço de Tesouraria	70
Responsável da Coordenação do Serviço de Expediente Geral	71
Diretor do Aeródromo Municipal de Bragança	72

**Constituição do Conselho Coordenador de Avaliação**

Sistema de Avaliação do Desempenho (SIADAP)	73
Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Dirigentes Intermédios (SIADAP 2)	75

**DESIGNAÇÃO DOS  
VEREADORES/AS EM REGIME DE TEMPO  
INTEIRO**



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**

**DESIGNAÇÃO DOS VEREADORES/AS EM REGIME DE TEMPO INTEIRO**

No uso da competência que me confere a alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, decido pela existência de dois Vereadores/as em regime de tempo inteiro, e escolho a Vereadora, **Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva**, e o Vereador, **Miguel José Abrunhosa Martins**, para, a partir do dia 26 de março de 2024, inclusive, assumirem as funções inerentes aos pelouros que lhes forem atribuídos e exercerem as competências que lhes vierem a ser delegadas ou subdelegadas.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**PROPOSTA**

*(deliberação tomada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 08 de abril de 2024)*

**DESIGNAÇÃO DO TERCEIRO VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO**

No uso da competência que me confere a alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, decidi pela existência de dois Vereadores/as em regime de tempo inteiro, e escolhi a Vereadora, **Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva** e o Vereador, **Miguel José Abrunhosa Martins**, para, a partir do dia 26 de março de 2024, inclusive, assumirem as funções inerentes aos pelouros que lhes forem atribuídos e exercerem as competências que lhes vierem a ser delegadas ou subdelegadas.

Considerando que compete à Câmara Municipal de Bragança, sob proposta do seu Presidente, fixar o número de Vereadores/as em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda o limite da competência do Presidente, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 58.º da citada Lei n.º 169/99, proponho que seja autorizado o desempenho de funções, como Vereadora em regime de tempo inteiro, **Olga Marília Fernandes Pais**, com efeitos a partir do dia 08 de abril de 2024, inclusive.

Bragança e Paços do Município, 08 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.

# **DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE**



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**  
**DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE**

No uso da competência que me confere o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, designo a Vereadora, **Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva**, como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bragança, a quem, para além das funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o Presidente da Câmara Municipal nas suas faltas e impedimentos.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.

**DISTRIBUIÇÃO  
DE  
PELOUROS**



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**  
**DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS**

No uso da competência que me confere o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, procedo à distribuição dos pelouros, nos termos que se segue:

**Presidente da Câmara - Paulo Jorge Almendra Xavier**

O exercício das competências próprias não delegadas e das competências da Câmara Municipal delegadas e não subdelegadas.

- Gabinete de Apoio e Relações Externas;
- Gabinete de Planeamento Estratégico e Auditoria Interna;
- Aeródromo Municipal;
- Departamento de Obras e Serviços Municipais:
  - Divisão de Obras;
  - Divisão de Logística e Mobilidade:
    - Parque de Máquinas e Oficinas; e
    - Serviço de Compras e Armazém.
  - Divisão de Águas e Saneamento.
- Departamento de Intervenção Social:
  - Unidade de Desporto e Juventude.

**Vice-Presidente da Câmara e Vereadora em regime a tempo inteiro - Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva**

- Departamento de Intervenção Social:
  - Divisão de Educação;
  - Divisão de Ação Social e Saúde; e
  - Divisão de Cultura.

**Vereador em regime a tempo inteiro - Miguel José Abrunhosa Martins**

- Departamento de Administração Geral e Financeira:
  - Divisão de Administração Financeira (a reunião mensal de pagamentos será sempre presidida pelo Presidente da Câmara);
  - Divisão de Informática e Sistemas Inteligentes; e,
  - Divisão de Administração Geral.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

- Departamento de Obras e Serviços Municipais:
  - Divisão de Urbanismo.
- Divisão de Promoção Económica e Turismo.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**  
**DISTRIBUIÇÃO DE PELOURS**

No uso da competência que me confere o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, procedo à distribuição dos pelouros, nos termos que se segue:

**Vereadora em regime a tempo inteiro - Olga Marília Fernandes Pais**

- Serviço Municipal de Proteção Civil;
- Médico Veterinário Municipal;
- Departamento de Obras e Serviços Municipais:
  - Divisão de Logística e Mobilidade:
    - Serviço de Manutenção Urbana; e
    - Serviço de Mobilidade.
  - Divisão de Sustentabilidade e Energia.

Bragança e Paços do Município, 08 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

***PAULO JORGE ALMENDRA XAVIER***

**DELEGAÇÃO  
DE COMPETÊNCIAS  
DA CÂMARA NO SEU PRESIDENTE**



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**PROPOSTA**

*(deliberação tomada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 08 de abril de 2024)*

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE**

**NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e conseqüentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece a possibilidade de delegação de parte das competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subseqüentemente, deste nos Vereadores/as.

Nestes termos, proponho que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º da referida Lei n.º 75/2013, conjugado com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores/as a tempo inteiro as competências previstas no artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a seguir se enumeram:

- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados e as respetivas alterações permutativas, cfr. alínea d) do n.º 1;
- Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a empreitadas, ficando condicionada ao limite compreendido entre 149.639,37 € e 748.196,85 €, cfr. alínea f) do n.º 1;
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, cfr. alínea g) do n.º 1;
- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

- membros da assembleia municipal em efetividade de funções, cfr. alínea h) do n.º 1;
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei, cfr. alínea l) do n.º 1;
  - Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, cfr. alínea q) do n.º 1;
  - Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central, cfr. alínea r) do n.º 1;
  - Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, cfr. alínea t) do n.º 1;
  - Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, até ao limite de 2.500,00 €, cfr. alínea v) do n.º 1;
  - Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, cfr. alínea w) do n.º 1;
  - Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, designadamente na emissão de licenças de condução e suas renovações de ciclomotores, tratores agrícolas, táxis, cfr. alínea x) do n.º 1;
  - Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, cfr. alínea y) do n.º 1;
  - Executar as obras, por administração direta ou empreitada, ficando condicionada ao limite compreendido entre 149.639,37 € e 748.196,85 €, cfr. alínea bb) do n.º 1;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

- Alienar bens móveis, até 149.639,37 €, cfr. alínea cc) do n.º 1;
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, em conformidade com a legislação em vigor, cfr. alínea dd) do n.º 1;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal, cfr. alínea ee) do n.º 1;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, cfr. alínea ff) do n.º 1;
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, cfr. alínea gg) do n.º 1;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação em vigor, cfr. alínea ii) do n.º 1;
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, cfr. alínea jj) do n.º 1;
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura, cfr. alínea kk) do n.º 1;
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, cfr. alínea ll) do n.º 1;
- Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei, cfr. alínea mm) do n.º 1;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, cfr. alínea nn) do n.º 1;
- Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei, cfr. alínea qq) do n.º 1;
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, cfr. alínea rr) do n.º 1;
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, cfr. alínea ss) do n.º 1;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, nomeadamente atribuição e homologação dos números de polícia, cfr. alínea tt) do n.º 1;
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município, cfr. alínea uu) do n.º 1;
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município, cfr. alínea ww) do n.º 1;
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, cfr. alínea yy) do n.º 1;
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, cfr. alínea zz) do n.º 1;
- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, cfr. alínea bbb) do n.º 1.

**NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL**

Considerando que o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, estabelece no n.º 1 do artigo 5.º, que a competência em matéria de concessão de licenças das operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º, atribuída à Câmara Municipal, pode ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação deste nos Vereadores/as;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa.

Nestes termos, proponho que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 555/99, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores/as a tempo inteiro, as seguintes competências:

- Emissão de certidão de destaque, prevista no n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;
- Proferir despacho sobre o pedido de informação prévia, prevista no artigo 16.º do RJUE;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

- Aprovação do projeto de arquitetura dos processos de licenciamento de obras de edificação, prevista no n.º 3 do artigo 20.º do RJUE;
- Declaração de caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura, prevista no n.º 6 do artigo 20.º e n.º 4 do artigo 59.º do RJUE;
- Emissão de licença (com exceção das operações de loteamento), prevista no n.º 1 do artigo 5.º e nas alíneas b) e c) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 23.º, no n.º 1 do artigo 56.º e n.º 1 do artigo 59.º, do RJUE, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Alteração à licença, a requerimento do interessado, antes da execução das obras ou trabalhos (exceto loteamentos), prevista no n.º 1 do artigo 27.º do RJUE e alteração à licença de loteamento, a requerimento do interessado, nos casos previstos no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE;
- Prorrogação do prazo para conclusão das obras de urbanização não integradas em loteamento ou de obras de edificação, prevista no n.º 3 do artigo 53.º e n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, respetivamente, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Prorrogação de prazo por alteração à licença de obras de urbanização não integradas em loteamento ou de obras de edificação, prevista no n.º 5 do artigo 53.º e no n.º 7 do artigo 58.º, respetivamente, do RJUE, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Nomeação de peritos da comissão de vistoria, prevista no n.º 2 do artigo 65.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Declaração de caducidade da licença, prevista no n.º 5 do artigo 71.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Revogação da licença (exceto loteamentos), prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Alteração à licença (exceto loteamentos) durante a execução das obras ou trabalhos a requerimento do interessado, prevista no n.º 3 do artigo 83.º do



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

- RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Concessão da licença especial prevista no n.º 1 do artigo 88.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
  - Determinar a fiscalização sobre as condições de utilização de imóveis, cfr. n.º 2 do artigo 88.º-A do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
  - Intimar os proprietários para a reposição da utilização nos termos autorizados, sempre que forem identificadas utilizações irregulares das edificações, conforme previsto no n.º 4 do artigo 88.º-A do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
  - Determinação de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, prevista no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
  - Ordem de demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, prevista no n.º 3 do artigo 89.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
  - Nomeação de técnicos para realização de vistorias, prevista no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
  - Competências no âmbito do procedimento de legalização previstas nos n.ºs 1, 2, 3, 5, 6 e 8 do artigo 102.º-A do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
  - Manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial, das servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes, prevista no artigo 119.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

- Prestação de informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, prevista no artigo 120.º, do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Envio mensal dos elementos estatísticos ao Instituto Nacional de Estatística, prevista no artigo 126.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA -  
PARTE C - AMBIENTE, TÍTULO IV - USO DO FOGO**

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o Código Regulamentar do Município de Bragança (CRMB) estabelece no n.º 1 do artigo C-4/1.º o regime de licenciamento e autorização municipal de atividades cujo exercício implique o uso do fogo, nomeadamente a realização de queimadas, fogueiras e queimas e a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos;

Considerando que o Código Regulamentar do Município de Bragança, dispõe no n.º 1 do artigo C-4/2.º, que as competências para o licenciamento e autorização prévia conferidas à Câmara Municipal pelo presente Título podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores/as.

Nestes termos, proponho que, ao abrigo do n.º 1 do artigo C-4/1.º e n.º 1 do artigo C-4/2.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores/as a tempo inteiro, a seguinte competência:

- Atribuição da licença para a realização de queimadas e de fogueiras de Natal e dos santos populares, bem como a autorização para a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, cfr. artigo C-4/12.º do CRMB.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA -  
PARTE D - GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, TÍTULO II — PUBLICIDADE,  
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PROPAGANDA**

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o Código Regulamentar do Município de Bragança (CRMB) estabelece no artigo D-2/19.º, deliberar sobre o pedido de licença;

Considerando que o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subsequentemente, deste nos Vereadores/as.

Nestes termos, proponho que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e n.º 1 do artigo E-4/1.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores/as a tempo inteiro, as seguintes competências:

- Atribuição de licença municipal no âmbito da publicidade e da ocupação do espaço público, cfr. artigo D-2/19.º do CRMB.

**NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA -  
PARTE E - INTERVENÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES  
ECONÓMICAS, TÍTULO IV - OUTRAS ATIVIDADES SUJEITAS A  
LICENCIAMENTO**

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o Código Regulamentar do Município de Bragança (CRMB) estabelece no n.º 1 do artigo E-4/1.º, o regime jurídico do licenciamento e do exercício das atividades, de realização de acampamentos ocasionais e a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subseqüentemente, deste nos Vereadores/as.

Nestes termos, proponho que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e n.º 1 do artigo E-4/1.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores/as a tempo inteiro, as seguintes competências:

- Atribuição da licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, cfr. artigo E-4/22.º do CRMB;
- Atribuição da licença para a realização de divertimentos públicos e provas desportivas organizados nas vias que não afetem o trânsito normal, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, cfr. artigo E-4/29.º do CRMB.

**NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA -  
PARTE F - APOIOS MUNICIPAIS, TÍTULO I - ESTRATOS SOCIAIS  
DESAFAVORECIDOS**

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e conseqüentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o Código Regulamentar do Município de Bragança estabelece no artigo F-1/2.º que são titulares do direito à atribuição da prestação de serviços e outros apoios os agregados familiares beneficiários do Rendimento Social de Inserção com contrato de inserção no domínio habitacional e, os que o não sendo, se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconómica;

Considerando que o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subseqüentemente, deste nos Vereadores/as.

Nestes termos, proponho que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

redação atual, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores/as a tempo inteiro, a seguinte competência:

- Autorizar a atribuição do estatuto de família carenciada, cfr. artigo F-1/2.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

**NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA -  
PARTE F - APOIOS MUNICIPAIS, TÍTULO V - CARTÃO DO MUNÍCIPE**

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o Código Regulamentar do Município de Bragança estabelece no n.º 3 do artigo F-5/3.º que pode o titular do cartão de munícipe beneficiar, ainda, de isenção do pagamento de taxas de utilização dos serviços e equipamentos abrangidos pelo presente Título, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado que será analisado, caso a caso, pelos serviços de ação social do Município;

Considerando que o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subseqüentemente, deste nos Vereadores/as.

Nestes termos, proponho que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores/as a tempo inteiro, a seguinte competência:

- Autorizar a isenção do pagamento dos serviços e equipamentos abrangidos pelo apoio social, cfr. n.º 3 do artigo F-5/3.º (com a 2.ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Bragança, passará a ser artigo F-5/10.º).



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA -  
PARTE H - TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o Código Regulamentar do Município de Bragança (CRMB) estabelece no n.º 1 do artigo H/12.º a possibilidade do pagamento em prestações de taxas e outras receitas municipais, incluindo tarifas de fornecimento de água, desde que reunidos um conjunto de requisitos;

Considerando que o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subseqüentemente, deste nos Vereadores/as.

Nestes termos, proponho que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e n.º 1 do artigo H/12.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, a Câmara Municipal de Bragança delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores/as a tempo inteiro, a seguinte competência:

- Autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que o requerente entregue documento comprovativo da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência económica da respetiva Junta de Freguesia, cópia do IRC ou do IRS do ano anterior, declaração do rendimento social de inserção, entre outros, que demonstre incapacidade de pagamento integral da dívida, de uma só vez e no prazo estabelecido para pagamento voluntário, cfr. n.º 1 do artigo H/12.º do CRMB.

**NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 268/2009, DE 29 DE SETEMBRO, NA SUA  
REDAÇÃO ATUAL, QUE ESTABELECE O REGIME DO LICENCIAMENTO DOS  
RECINTOS ITINERANTES E IMPROVISADOS**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual, estabelece no artigo 3.º que o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados compete à Câmara Municipal territorialmente



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

competente;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e conseqüentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subseqüentemente, deste nos Vereadores/as.

Nestes termos, proponho que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores/as a tempo inteiro, a seguinte competência:

- Atribuição de licença relativa à instalação dos recintos itinerantes e improvisados, cfr. artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual.

**NO ÂMBITO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME SOBRE AS ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL**

Considerando que a Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, no artigo 54.º, prevê que a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e conseqüentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subseqüentemente, deste nos Vereadores/as.

Nestes termos, proponho que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 32.º



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e artigo 54.º da citada Lei n.º 64/2003, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança delibera delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores/as a tempo inteiro, a seguinte competência:

- A emissão de parecer favorável relativamente à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, sustentada em informação técnica da Divisão de Urbanismo, cfr. artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto.

**NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO CONCELHO DE BRAGANÇA**

Considerando que o Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança consagra que a Câmara Municipal de Bragança, como entidade gestora, poderá interromper o fornecimento de água nas condições previstas no artigo 25.º;

Considerando que o Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança estabelece no n.º 4 do artigo 46.º que a Câmara Municipal de Bragança poderá conceder a isenção ou a redução de qualquer tarifa, mediante deliberação a tomar caso a caso, em face de motivos excecionais e justificados em proposta devidamente fundamentada e desde que não tenha caráter geral ou periódico;

Considerando que o Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança dispõe no n.º 4 do artigo 34.º que o utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na fatura como limite de pagamento, quando não se conforma com o resultado da leitura;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subsequentemente, deste



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

nos Vereadores/as.

Nestes termos, proponho que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores/as a tempo inteiro, as seguintes competências:

- A interrupção do fornecimento de água, cfr. artigo 25.º do Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança;
- Supressão de tarifas de resíduos sólidos urbanos e tratamento de esgotos diretamente relacionadas com anormais consumos de água resultantes de fugas não imputáveis aos consumidores, procedendo-se à correção dos recibos de fornecimento de água, cfr. n.º 4 do artigo 46.º do Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança;
- Autorização para a correção de faturas derivadas a erros nas leituras dos contadores e ou estimativas erradas, cfr. n.º 4 do artigo 34.º do Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança.

**NO ÂMBITO DO NOVO REGIME DO ARRENDAMENTO APOIADO PARA HABITAÇÃO, APROVADO PELA LEI N.º 81/2014, DE 19 DE DEZEMBRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 32/2016, DE 24 DE AGOSTO**

Considerando que o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, consagra a revisão da renda a pedido do arrendatário nas situações de alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar e em caso de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de idade igual ou superior a 65 anos relativas a qualquer elemento do agregado familiar;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece a possibilidade de delegação de



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subsequentemente, deste nos Vereadores/as.

Nestes termos, proponho que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores/as a tempo inteiro, a seguinte competência:

- Autorizar a atualização pontual do valor mensal da renda em regime de arrendamento apoiado, sustentada em informação técnica do Departamento de Intervenção Social/Divisão de Ação Social e Saúde, cfr. n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

**NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 55/2020, DE 12 DE AGOSTO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, prevê na alínea e) do artigo 3.º, “É da competência dos órgãos municipais: Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social”, situação efetivada a partir do dia 1 de abril de 2023;

Considerando que a Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula as transferências de competências em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, prevê a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual no âmbito da intervenção da ação social (n.º 2 do artigo 5.º), de acordo com os objetivos definidos na Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, concretamente, no sistema de proteção social de cidadania, onde está integrado o subsistema de ação social;

Considerando que foi aprovado, em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 20 de setembro de 2023, o “Regulamento de Atribuição de



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Apoios Económicos de Carácter Eventual em Situações de Emergência Social e Comprovada Insuficiência Económica do Município de Bragança”;

Considerando que o Despacho que determina o reforço do Fundo de Financiamento da Descentralização no domínio da ação social e publica o mapa com os encargos anuais com as competências descentralizadas neste âmbito, sendo a decisão sobre a atribuição das prestações pecuniárias de carácter eventual e em condições de excecionalidade da competência da Câmara Municipal, tendo em conta o resultado da avaliação técnica e dos dados introduzidos na plataforma do ISS, I.P.;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 34.º no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece a possibilidade de delegação de parte das competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subseqüentemente, deste nos Vereadores/as.

Nestes termos, proponho que, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 34.º e no artigo 32.º da referida Lei n.º 75/2013, conjugados com o n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, e com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos/as Vereadores/as/as a tempo inteiro, a seguinte competência:

- A atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, de comprovada carência económica e de risco social, sustentada em informação técnica da Divisão de Ação Social e Saúde/Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, que fundamente as condições para a atribuição das prestações e as condições de excecionalidade.

Bragança e Paços do Município, 08 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.

**VICE-PRESIDENTE E VEREADORA A  
TEMPO INTEIRO,**

***FERNANDA MARIA FERNANDES MORAIS  
VAZ SILVA***

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO  
DE COMPETÊNCIAS  
DO PRESIDENTE DA CÂMARA**



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NA VICE-PRESIDENTE E VEREADORA A TEMPO INTEIRO, *FERNANDA MARIA FERNANDES MORAIS VAZ SILVA***

**NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

No uso da competência que me confere o n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delego as minhas competências próprias, na Vice-Presidente e Vereadora a Tempo Inteiro, **Fernanda Maria Fernandes Moraes Vaz Silva**, que a seguir se enumeram:

- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que não tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos;
- Autorizar a aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, até ao limite de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), cfr. alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.  
Mensalmente será apresentada informação relativa ao valor dos bens e serviços adquiridos.

**NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 107/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, QUE CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO**

No uso da competência que me confere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, delego na Vice-Presidente e Vereadora a Tempo Inteiro, **Fernanda Maria Fernandes Moraes Vaz Silva**, a competência para determinar a instrução do processo contraordenacional e para aplicar coimas e custas.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**PROPOSTA**

*(deliberação tomada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 08 de abril de 2024)*

**SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
DO PRESIDENTE DA CÂMARA NA VICE-PRESIDENTE E VEREADORA A  
TEMPO INTEIRO,  
FERNANDA MARIA FERNANDES MORAIS VAZ SILVA**

**NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 08 de abril de 2024, na Vice-Presidente e Vereadora a Tempo Inteiro, **Fernanda Maria Fernandes Moraes Vaz Silva**, que a seguir se enumeram:

- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º.

**NO ÂMBITO DO REGIME DO ARRENDAMENTO APOIADO PARA HABITAÇÃO, APROVADO PELA LEI N.º 81/2014, DE 19 DE DEZEMBRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 32/2016, DE 24 DE AGOSTO**

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, subdelego a competência que me foi delegada em reunião ordinária da Câmara Municipal,



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

realizada no dia 08 de abril de 2024, na Vice-Presidente e Vereadora a Tempo Inteiro, **Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva**, que a seguir se enumera:

- Autorizar a atualização pontual do valor mensal da renda em regime de arrendamento apoiado, sustentada em informação técnica do Departamento de Intervenção Social/Divisão de Ação Social e Saúde, cfr. n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

**NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA -  
PARTE F - APOIOS MUNICIPAIS, TÍTULO I - ESTRATOS SOCIAIS  
DESFAVORECIDOS**

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, subdelego a competência que me foi delegada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 08 de abril de 2024, na Vice-Presidente e Vereadora a Tempo Inteiro, **Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva**, que a seguir se enumera:

- Autorizar a atribuição do estatuto de família carenciada, cfr. artigo F-1/2.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

**NO ÂMBITO DAS MATÉRIAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 55/2020, DE 12  
DE AGOSTO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL E NA PORTARIA N.º 63/2021, DE 17  
DE MARÇO, NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL**

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, e com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego a competência que me foi delegada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 08 de abril de 2024, na Vice-Presidente e Vereadora a Tempo Inteiro, **Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva**, que a seguir se enumera:

- A atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, de comprovada carência económica e de risco social, sustentada em informação técnica da Divisão de Ação Social e Saúde/Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, que fundamente as condições para a atribuição das prestações e as condições de excecionalidade.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Bragança e Paços do Município, 08 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.

**VEREADOR A TEMPO INTEIRO,**

***MIGUEL JOSÉ ABRUNHOSA MARTINS***

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO  
DE COMPETÊNCIAS  
DO PRESIDENTE DA CÂMARA**



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO  
VEREADOR A TEMPO INTEIRO, MIGUEL JOSÉ ABRUNHOSA MARTINS**

**NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO  
ATUAL, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

No uso da competência que me confere o n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delego as minhas competências próprias, no Vereador a Tempo Inteiro, **Miguel José Abrunhosa Martins**, que a seguir se enumeram:

- No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, aprovar o mapa de férias;
- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que não tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos;
- Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, nomeadamente assinar as notas de encomenda para fornecedores.
- Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais e nas seguintes situações, cfr. alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:
  1. Pessoal
    - a) Membros dos órgãos autárquicos;
    - b) Pessoal do mapa;
    - c) Pessoal em qualquer outra situação.
  2. Outras Despesas com o Pessoal
    - a) Deslocações e ajudas de custo;
    - b) Abonos diversos – abonos para falhas devidamente autorizados; senhas de presença dos eleitos locais e horas extraordinárias.
  3. Segurança Social
    - a) Pensões a pessoal definitivamente fora do ativo que sejam da responsabilidade da autarquia;
    - b) Encargos com a saúde;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Prestações complementares;
  - d) Contribuições para a Previdência: Centro Regional de Segurança Social; Caixa Geral de Aposentações e Montepio dos Servidores do Estado.
  - e) Seguros com o pessoal (contratados pela autarquia).
4. Aquisição de Serviços
- a) Encargos das instalações: energia elétrica;
  - b) Transportes e comunicações (avença, telefones, rádio/ emissor/ recetor);
  - c) Encargos de cobrança de receitas;
  - d) Outros – emolumentos devidos ao Tribunal de Contas pelo julgamento das contas de gerência; anúncios nos diversos jornais e no Diário da República; encargos com todos os contratos de seguros elaborados pela autarquia.
5. Operações Financeiras
- a) Encargos financeiros;
  - b) Passivos financeiros.
6. Outros
- a) Operações de tesouraria, com exceção da libertação do reforço de garantia e cauções diversas (estornos).
- Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, cfr. alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
  - Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza, cfr. alínea i) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
  - Autorizar a aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, até ao limite de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), cfr. alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
- Mensalmente será apresentada informação relativa ao valor dos bens e serviços adquiridos.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**PROPOSTA**

*(deliberação tomada na Primeira Reunião da Câmara Municipal realizada no dia 08 de abril de 2024)*

**SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO VEREADOR A TEMPO INTEIRO,  
MIGUEL JOSÉ ABRUNHOSA MARTINS**

**NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 08 de abril de 2024, no Vereador a Tempo Inteiro, **Miguel José Abrunhosa Martins**, que a seguir se enumeram:

- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, cfr. alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, cfr. alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO,  
APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, NA SUA  
REDAÇÃO ATUAL**

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 08 de abril de 2024, no Vereador a Tempo Inteiro, **Miguel José Abrunhosa Martins**, que a seguir se enumeram:

- Emissão de certidão de destaque, prevista no n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;
- Proferir despacho sobre o pedido de informação prévia, prevista no artigo 16.º do RJUE;
- Aprovação do projeto de arquitetura dos processos de licenciamento de obras de edificação, prevista no n.º 3 do artigo 20.º do RJUE;
- Declaração de caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura, prevista no n.º 6 do artigo 20.º e n.º 4 do artigo 59.º do RJUE;
- Emissão de licença (com exceção das operações de loteamento), prevista no n.º 1 do artigo 5.º e nas alíneas b) e c) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 23.º, no n.º 1 do artigo 56.º e n.º 1 do artigo 59.º, do RJUE, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Alteração à licença, a requerimento do interessado, antes da execução das obras ou trabalhos (exceto loteamentos), prevista no n.º 1 do artigo 27.º do RJUE e alteração à licença de loteamento, a requerimento do interessado, nos casos previstos no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE;
- Prorrogação do prazo para conclusão das obras de urbanização não integradas em loteamento ou de obras de edificação, prevista no n.º 3 do artigo 53.º e n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, respetivamente, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Prorrogação de prazo por alteração à licença de obras de urbanização não integradas em loteamento ou de obras de edificação, prevista no n.º 5 do artigo 53.º e no n.º 7 do artigo 58.º, respetivamente, do RJUE, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

- Nomeação de peritos da comissão de vistoria, prevista no n.º 2 do artigo 65.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Declaração de caducidade da licença, prevista no n.º 5 do artigo 71.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Revogação da licença (exceto loteamentos), prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Alteração à licença (exceto loteamentos) durante a execução das obras ou trabalhos a requerimento do interessado, prevista no n.º 3 do artigo 83.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Concessão da licença especial prevista no n.º 1 do artigo 88.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Determinar a fiscalização sobre as condições de utilização de imóveis, cfr. n.º 2 do artigo 88.º-A do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Intimar os proprietários para a reposição da utilização nos termos autorizados, sempre que forem identificadas utilizações irregulares das edificações, conforme previsto no n.º 4 do artigo 88.º-A do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Determinação de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, prevista no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Ordem de demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, prevista no n.º 3 do artigo 89.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

- Nomeação de técnicos para realização de vistorias, prevista no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Competências no âmbito do procedimento de legalização previstas nos n.ºs 1, 2, 3, 5, 6 e 8 do artigo 102.º-A do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial, das servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes, prevista no artigo 119.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Prestação de informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, prevista no artigo 120.º, do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Envio mensal dos elementos estatísticos ao Instituto Nacional de Estatística, prevista no artigo 126.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA -  
PARTE D - GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, TÍTULO II — PUBLICIDADE,  
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PROPAGANDA**

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 08 de abril de 2024, no Vereador a Tempo Inteiro, **Miguel José Abrunhosa Martins**, que a seguir se enumera:

- Atribuição de licença municipal no âmbito da publicidade e da ocupação do espaço público, cfr. artigo D-2/19.º do CRMB.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA -  
PARTE E - INTERVENÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES  
ECONÓMICAS, TÍTULO IV - OUTRAS ATIVIDADES SUJEITAS A  
LICENCIAMENTO**

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 08 de abril de 2024, no Vereador a Tempo Inteiro, **Miguel José Abrunhosa Martins**, que a seguir se enumera:

- Atribuição da licença para a realização de divertimentos públicos e provas desportivas organizados nas vias que não afetem o trânsito normal, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, cfr. artigo E-4/29.º do CRMB.

**NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA -  
PARTE H - TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 08 de abril de 2024, no Vereador a Tempo Inteiro, **Miguel José Abrunhosa Martins**, que a seguir se enumera:

- Autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que o requerente entregue documento comprovativo da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência económica da respetiva Junta de Freguesia, cópia do IRC ou do IRS do ano anterior, declaração do rendimento social de inserção, entre outros, que demonstre incapacidade de pagamento integral da dívida, de uma só vez e no prazo estabelecido para pagamento voluntário, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. n.º 1 do artigo H/12.º do CRMB.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 268/2009, DE 29 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE ESTABELECE O REGIME DO LICENCIAMENTO DOS RECINTOS ITINERANTES E IMPROVISADOS**

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 08 de abril de 2024, no Vereador a Tempo Inteiro, **Miguel José Abrunhosa Martins**, que a seguir se enumera:

- Atribuição de licença relativa à instalação dos recintos itinerantes e improvisados, cfr. artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual.

**NO ÂMBITO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME SOBRE AS ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL**

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 08 de abril de 2024, no Vereador a Tempo Inteiro, **Miguel José Abrunhosa Martins**, que a seguir se enumera:

- A emissão de parecer favorável relativamente à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, sustentada em informação técnica da Divisão de Urbanismo, cfr. artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto.

Bragança e Paços do Município, 08 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.

**VEREADORA A TEMPO INTEIRO,**

***OLGA MARÍLIA FERNANDES PAIS***

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO  
DE COMPETÊNCIAS  
DO PRESIDENTE DA CÂMARA**



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NA  
VEREADORA A TEMPO INTEIRO, *OLGA MARÍLIA FERNANDES PAIS***

**NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO  
ATUAL, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

No uso da competência que me confere o n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delego as minhas competências próprias, na Vereadora a Tempo Inteiro, **Olga Marília Fernandes Pais**, que a seguir se enumeram:

- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que não tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos.

Bragança e Paços do Município, 08 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**PROPOSTA**

*(deliberação tomada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 08 de abril de 2024)*

**SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
DO PRESIDENTE DA CÂMARA NA VEREADORA A TEMPO INTEIRO,  
OLGA MARÍLIA FERNANDES PAIS**

**NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 08 de abril de 2024, na Vereadora a Tempo Inteiro, **Olga Marília Fernandes Pais**, que a seguir se enumeram:

- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea gg) do n.º 1;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação em vigor, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea kk) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º.

**NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA -  
PARTE F - APOIOS MUNICIPAIS, TÍTULO V - CARTÃO DO MUNÍCIPE**

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, subdelego a competência que me foi delegada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 08 de abril de 2024, na Vereadora a Tempo Inteiro, **Olga Marília Fernandes Pais**, que a seguir se enumera:

- Autorizar a isenção do pagamento dos serviços e equipamentos abrangidos pelo apoio social, cfr. n.º 3 do artigo F-5/3.º (com a 2.ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Bragança, passará a ser artigo F-5/10.º).



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA -  
PARTE H - TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 08 de abril de 2024, na Vereadora a Tempo Inteiro, **Olga Marília Fernandes Pais**, que a seguir se enumera:

- Autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que o requerente entregue documento comprovativo da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência económica da respetiva Junta de Freguesia, cópia do IRC ou do IRS do ano anterior, declaração do rendimento social de inserção, entre outros, que demonstre incapacidade de pagamento integral da dívida, de uma só vez e no prazo estabelecido para pagamento voluntário, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. n.º 1 do artigo H/12.º do CRMB.

Bragança e Paços do Município, 08 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.

**CONSTITUIÇÃO DO  
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA  
E DO  
GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO**



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**  
**CHEFE DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

No uso da competência que me confere o n.º 4 do artigo 43.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo **Lino André Meireles Olmo**, Técnico Superior, da Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE, nas funções de Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir do dia 26 de março de 2024, inclusive.

Ao Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, são distribuídas as seguintes funções:

1. Coordenar o Gabinete de Apoio e Relações Externas (GARE), devendo realizar reunião de orientação e controlo, todas as segundas-feiras, das 10.00 horas às 12.30 horas, elaborando pequena ata síntese das principais orientações tomadas.
2. Coordenar e visar toda a informação municipal, com efeitos externos e com origem no GARE, que envolva: “Bragança Acontece”, notas de imprensa, publicações de revistas, jornais, rádios e televisão. Orientar, visar e manter atualizada a informação municipal em painéis eletrónicos e *site* oficial.
3. Coordenar e assegurar as relações protocolares do município, com entidades ou organizações civis, políticas, militares ou religiosas, no sentido de apoiar a concretização de iniciativas da Câmara Municipal, no âmbito político e institucional.
4. Preparar e visar *dossiers* específicos, relacionados com reuniões externas do Presidente da Câmara Municipal, recorrendo ao apoio dos serviços ou outros, assim como dos Senhores Vereadores/as, sempre que o considere necessário.
5. Preparar, visar e promover os convites para as cerimónias promovidas pela Câmara Municipal e entidades empresariais ou associativas, sob responsabilidade direta do Município, ou em colaboração com outras entidades, como seja, a Assembleia Municipal e Juntas de Freguesia/Uniões das Freguesias.
6. Preparar e visar a agenda global externa da Câmara Municipal (Presidente e Vereadores/as), a distribuir às quintas-feiras à tarde, com indicação do grau



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

- de cobertura em termos de informação e garantir o retorno dessa informação às entidades envolvidas.
7. Visar a agenda das reuniões de câmara, a apresentar pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, até terça-feira às 16.00 horas. A aceitação de integração dos assuntos na agenda será conferida após obtida a concordância do Presidente da Câmara.
  8. Preparar ou visar assuntos para o período de antes da ordem do dia, a apresentar na reunião de Câmara Municipal, pelo presidente ou Vereadores/as a tempo inteiro. Apoiar a realização das reuniões de Câmara Municipal.
  9. Tratar e encaminhar correspondência despachada pelo Presidente da Câmara Municipal para o GARE.
  10. Elaborar a agenda das reuniões semanais do Presidente de Câmara com os Vereadores/as a tempo inteiro, a realizar todas as sextas-feiras pelas 14.00 horas.
  11. Apoiar e participar nas reuniões semanais do Executivo Municipal, a realizar todas as sextas-feiras a partir das 14.00 horas até às 17.00 horas.
  12. Elaborar a agenda e apoiar a realização de reunião mensal de Dirigentes municipais, com o Presidente da Câmara e Vereadores/as a tempo inteiro a realizar na 4.ª sexta-feira de cada mês, das 9.15 horas às 12.30 horas.
  13. Apoiar e preparar as deliberações de Câmara tendo em vista o apoio às Juntas de Freguesia/Uniões das Freguesias.
  14. Apoiar o Presidente de Câmara Municipal no âmbito dos apoios comunitários, na obtenção de indicadores de gestão e outros de âmbito socioeconómico, na articulação com o Gabinete de Planeamento Estratégico e Auditoria Interna.
  15. Coordenar as relações com a rede de cidades geminadas e de Cooperação Transfronteiriça.
  16. Preparar e visar *dossiers* específicos, relacionados com reuniões externas do Presidente da Câmara Municipal, recorrendo ao apoio dos serviços ou outros, assim como dos Senhores Vereadores/as, sempre que o considere necessário.
  17. Preparar, visar e promover os convites para as cerimónias promovidas pela Câmara Municipal e entidades empresariais ou associativas, sob responsabilidade direta do Município, ou em colaboração com outras



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

- entidades, como seja, a Assembleia Municipal e Juntas de Freguesia/União das Freguesias.
18. Dar seguimento e garantir a eficácia externa imediata às deliberações de Câmara, que saiam do âmbito corrente de execução por parte dos Departamentos e Divisões da estrutura orgânica do município.
  19. Visar a agenda e convocatórias de reuniões do Conselho Municipal de Educação; Conselho Municipal de Segurança; Conselho Municipal de Serviços; Comissão de Toponímia; Plenário da Rede Social; Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; Conselho Cinegético Municipal; Conselho Municipal de Juventude.
  20. Apoiar o Presidente da Câmara Municipal na preparação da informação acerca do Estado e Vida do Município, recolhendo e tratando a informação necessária junto dos serviços e atas das Reuniões de Câmara, até 15 dias antes da data da realização da Assembleia Municipal.
  21. Recolher, visar e promover a informação gráfica, de imagem e texto de cada um dos Departamentos que inclua obras de empreitada ou administração direta, com destino ao boletim municipal “Bragança Acontece”, painel informativo, *site* e expositor de projetos. Sintetizar para o boletim municipal as deliberações tomadas em Reunião de Câmara.
  22. Desempenhar as funções inerentes à gestão dos processos de reclamações apresentadas pelos munícipes.
  23. Dar resposta aos pedidos de informação solicitados através das diferentes plataformas alojadas no *site* institucional do Município.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**  
**GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO**

No uso da competência que me confere o n.º 4 do artigo 43.º, a alínea b) do n.º 2 do artigo 42.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo **Sandra Marisa da Cruz Afonso Matela**, nas funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, com efeitos a partir do dia 26 de março de 2024, inclusive.

À Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, são distribuídas as seguintes funções:

- Secretariado Geral do Gabinete de Apoio ao conjunto dos Vereadores/as;
- Distribuição da correspondência dos Vereadores/as;
- Gestão da Agenda dos Vereadores/as;
- Preparação de ações a nível do protocolo municipal;
- Executar outras ações previstas no âmbito das relações externas e em conformidade com as orientações definidas no Gabinete de Apoio ao conjunto dos Vereadores/as; e
- Enviar a informação municipal para a comunicação social.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**  
**GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO**

No uso da competência que me confere o n.º 4 do artigo 43.º, a alínea b) do n.º 2 do artigo 42.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo **Elisabete Adélia Ramos Gomes**, nas funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, com efeitos a partir do dia 26 de março de 2024, inclusive.

À Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, são distribuídas as seguintes funções:

- Secretariado Geral do Gabinete de Apoio ao conjunto dos Vereadores/as;
- Distribuição da correspondência dos Vereadores/as;
- Gestão da Agenda dos Vereadores/as;
- Preparação de ações a nível do protocolo municipal;
- Executar outras ações previstas no âmbito das relações externas e em conformidade com as orientações definidas no Gabinete de Apoio ao conjunto dos Vereadores/as; e
- Enviar a informação municipal para a comunicação social.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
NO PESSOAL DIRIGENTE**



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**  
**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**NO PESSOAL DIRIGENTE**

**NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

No uso da competência que me confere os n.ºs 1 a 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delego as minhas competências próprias, na Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, **Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro**, que a seguir se enumeram:

- No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, autorizar a alteração de férias afetas à respetiva unidade orgânica, cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
- Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º;
- Justificar as faltas, cfr. alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º;
- Praticar todos os atos relativos à aposentação dos funcionários, salvo no caso de aposentação compulsiva, cfr. alínea i) do n.º 2 do artigo 38.º;
- Praticar todos os atos respeitantes ao regime da segurança social, exceto os referidos aos acidentes em serviço e acidentes de trabalho, cfr. alínea j) do n.º 2 do artigo 38.º;
- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, cfr. alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, cfr. alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que não tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos,



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

consubstanciada nas atribuições inerentes ao Departamento de Administração Geral e Financeira, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

Determino ainda que a correspondência recebida deverá ser despachada no dia de entrada ou na manhã seguinte.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**  
**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**NO PESSOAL DIRIGENTE**

**NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

No uso da competência que me confere o n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delego as minhas competências próprias, na Chefe da Divisão de Administração Financeira, **Paula Jacinta Antas Mourão**, que a seguir se enumeram:

- No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, autorizar a alteração de férias afetas à respetiva unidade orgânica, cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
- Autorizar a passagem de certidões das características dos ciclomotores, cfr. alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, nomeadamente propostas – extratos de contas correntes de fornecedores; extratos bancários; faturas e recibos, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

Determino ainda que a correspondência recebida deverá ser despachada no dia de entrada ou na manhã seguinte.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**  
**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**NO PESSOAL DIRIGENTE**

**NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

No uso da competência que me confere o n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delego as minhas competências próprias, na Chefe da Divisão de Administração Geral, **Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro**, que a seguir se enumeram:

- No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, autorizar a alteração de férias afetas à respetiva unidade orgânica, cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
- Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, nomeadamente correspondência afeta à área de pessoal, recrutamento de trabalhadores, publicidade de entidades públicas e privadas, pedidos de informação, faltas (na ausência da Diretora de Departamento de Administração Geral e Financeira), informar pedidos de cedência de instalações (nomeadamente Casa do Lavrador e Auditório Paulo Quintela), cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

Determino ainda que a correspondência recebida deverá ser despachada no dia de entrada ou na manhã seguinte.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**  
**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**NO PESSOAL DIRIGENTE**

**NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

No uso da competência que me confere o n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delego as minhas competências próprias, no Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipais, **Vítor Manuel do Rosário Padrão**, que a seguir se enumeram:

- No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, autorizar a alteração de férias afetas à respetiva unidade orgânica, cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
- Autorizar o registo de inscrição de técnicos, cfr. alínea c) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra, cfr. alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, cfr. alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho dos eleitos locais, cfr. alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Conceder licenças de ocupação da via pública, por motivos de obras, cfr. alínea i) do n.º 3 do artigo 38.º, conjugado com o n.º 1 do artigo B-1/105.º do Código Regulamentar do Município de Bragança;
- Formalização de arquivamento de processos por não existirem razões para se encontrarem em tramitação, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Averbamentos, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Autorizar o fornecimento de plantas topográficas, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante, nomeadamente propostas – relatórios de obras; pedidos de esclarecimentos no âmbito dos



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

procedimentos concursais; pedidos de informação; comunicações relativas a libertação de garantias bancárias; comunicações de adjudicações e notificações diversas relacionadas com procedimentos de contratação e que resultem de decisão superior, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º;

- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que não tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, consubstanciada nas atribuições inerentes ao Departamento de Serviços e Obras Municipais, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

**NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO,  
APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 555/99, 16 DE DEZEMBRO, NA SUA  
REDAÇÃO ATUAL**

No uso da competência que me confere o n.º 2 do artigo 8.º, o n.º 10 do artigo 11.º e o artigo 75.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de dezembro, na sua redação atual, delego as minhas competências próprias, no Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipais, **Vítor Manuel do Rosário Padrão**, que a seguir se enumeram:

- Apreciação/Decisão de questões de ordem formal e processual, cfr. n.º 1 do artigo 11.º;
- Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, cfr. alínea a) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 11.º;
- Proferir despacho de rejeição liminar por manifesto incumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis, cfr. alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º;
- Proferir despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia, cfr. alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º;
- Proferir despacho de suspensão do procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, cfr. n.º 7 do artigo 11.º;
- Direção da instrução do procedimento, cfr. n.º 2 do artigo 8.º;
- Emissão de Alvará, cfr. artigo 75.º;
- Averbamento da substituição do titular do alvará de licença, cfr. n.º 7 do artigo 77.º e artigo 75.º;
- Apreciação de “comunicações” de operações urbanísticas isentas de controlo prévio, nomeadamente: obras de conservação; obras de alteração



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

no interior de edifícios ou suas frações que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas; obras de escassa relevância urbanística; cfr. artigos 6.º e 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 e n.º 4 do artigo B-1/7.º do Código Regulamentar do Município de Bragança;

Determino ainda que a correspondência recebida deverá ser despachada no dia de entrada ou na manhã seguinte.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**  
**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**NO PESSOAL DIRIGENTE**

**NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

No uso da competência que me confere o n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delego as minhas competências próprias, no Chefe da Divisão de Urbanismo, **Rui Manuel Gonçalves Martins**, que a seguir se enumeram:

- No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, autorizar a alteração de férias afetas à respetiva unidade orgânica, cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
- Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obras, cfr. alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, cfr. alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Formalização de arquivamento de processos por não existirem razões para se encontrarem em tramitação, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Averbamentos, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Autorizar o fornecimento de plantas topográficas, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

**NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 555/99, 16 DE DEZEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL**

No uso da competência que me confere o n.º 2 do artigo 8.º, o n.º 10 do artigo 11.º e o artigo 75.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de dezembro, na sua redação atual, delego as minhas competências próprias, no Chefe da Divisão de Urbanismo, **Rui Manuel Gonçalves Martins**, que a seguir se enumeram:

- Apreciação/Decisão de questões de ordem formal e processual, cfr. n.º 1 do artigo 11.º;
- Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, cfr. alínea a) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 11.º;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

- Proferir despacho de rejeição liminar por manifesto incumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis, cfr. alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º;
- Proferir despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia, cfr. alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º;
- Proferir despacho de suspensão do procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, cfr. n.º 7 do artigo 11.º;
- Direção da instrução do procedimento, cfr. n.º 2 do artigo 8.º;
- Substituição do titular do alvará de licença, cfr. n.º 7 do artigo 77.º e artigo 75.º;
- Apreciação de “comunicações” de operações urbanísticas isentas de controlo prévio, nomeadamente: obras de conservação; obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cêrceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas; obras de escassa relevância urbanística; cfr. artigos 6.º e 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 e n.º 4 do artigo B-1/7.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Determino ainda que a correspondência recebida deverá ser despachada no dia de entrada ou na manhã seguinte.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**  
**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**NO PESSOAL DIRIGENTE**

**NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

No uso da competência que me confere os n.ºs 1 a 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delego as minhas competências próprias, no Chefe da Divisão de Obras, **Rafael Augusto Costa Sobrinho Correia**, que a seguir se enumeram:

- No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, autorizar a alteração de férias afetas à respetiva unidade orgânica, cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
- Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obras, cfr. alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

Determino ainda que a correspondência recebida deverá ser despachada no dia de entrada ou na manhã seguinte.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**  
**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**NO PESSOAL DIRIGENTE**

**NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

No uso da competência que me confere o n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delego as minhas competências próprias, no Chefe da Divisão de Logística e Mobilidade, **João Paulo Almeida Rodrigues**, que a seguir se enumeram:

- No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, autorizar a alteração de férias afetas à respetiva unidade orgânica, cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
- Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, nomeadamente: pedidos de redução de passes; emissão de passes, pedidos de orçamentos, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

Determino ainda que a correspondência recebida deverá ser despachada no dia de entrada ou na manhã seguinte.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**  
**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**NO PESSOAL DIRIGENTE**

**NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

No uso da competência que me confere os n.ºs 1 a 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delego as minhas competências próprias, no Chefe da Divisão de Águas e Saneamento, **João Carlos Garcia Rodrigues Praça**, que a seguir se enumeram:

- No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, autorizar a alteração de férias afetas à respetiva unidade orgânica, cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
- Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, nomeadamente: pedidos de informação; contratos/requisição de fornecimento de água; pedidos de desistência, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

Determino ainda que a correspondência recebida deverá ser despachada no dia de entrada ou na manhã seguinte.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**  
**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**NO PESSOAL DIRIGENTE**

**NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

No uso da competência que me confere o n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delego as minhas competências próprias, no Diretor do Departamento de Intervenção Social, **Armindo José Afonso Rodrigues**, que a seguir se enumeram:

- No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, autorizar a alteração de férias afetas à respetiva unidade orgânica, cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
- Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º, nomeadamente:
  - Informar pedidos no âmbito da Ação Social;
  - Encaminhar e informar pedidos no âmbito da Ação Social Escolar;
  - Emitir declarações de inscrição nos apoios de Ação Social Escolar; e
  - Informar pedidos de cedência de instalações desportivas.
- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que não tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, consubstanciada nas atribuições inerentes ao Departamento de Intervenção Social, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

Determino ainda que a correspondência recebida deverá ser despachada no dia de entrada ou na manhã seguinte.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**  
**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**NO PESSOAL DIRIGENTE**

**NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

No uso da competência que me confere o n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delego as minhas competências próprias, no Chefe da Divisão de Educação, **António Manuel Teixeira Baptista**, que a seguir se enumeram:

- No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, autorizar a alteração de férias afetas à respetiva unidade orgânica, cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
- Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, nomeadamente encaminhar e informar pedidos no âmbito da ação social escolar, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

Determino ainda que a correspondência recebida deverá ser despachada no dia de entrada ou na manhã seguinte.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**  
**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**NO PESSOAL DIRIGENTE**

**NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

No uso da competência que me confere o n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delego as minhas competências próprias, no Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde, **Sérgio André Ferreira Paulo Ferreira**, que a seguir se enumeram:

- No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, autorizar a alteração de férias afetas à respetiva unidade orgânica, cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
- Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, nomeadamente encaminhar e informar pedidos no âmbito da ação social e da habitação social, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

Determino ainda que a correspondência recebida deverá ser despachada no dia de entrada ou na manhã seguinte.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**  
**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**NO PESSOAL DIRIGENTE**

**NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

No uso da competência que me confere o n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delego as minhas competências próprias, na Chefe da Divisão de Cultura, **Alice de Fátima Monteiro Martins**, que a seguir se enumeram:

- No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, autorizar a alteração de férias afetas à respetiva unidade orgânica, cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
- Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, nomeadamente informar pedidos de cedência de instalações culturais, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

Determino ainda que a correspondência recebida deverá ser despachada no dia de entrada ou na manhã seguinte.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**  
**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**NO PESSOAL DIRIGENTE**

**NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

No uso da competência que me confere o n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delego as minhas competências próprias, no Chefe da Divisão de Promoção Económica e Turismo, **João Maria da Rocha Peixoto Cameira**, que a seguir se enumeram:

- No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, autorizar a alteração de férias afetas à respetiva unidade orgânica, cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
- Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

Determino ainda que a correspondência recebida deverá ser despachada no dia de entrada ou na manhã seguinte.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**  
**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**NO PESSOAL DIRIGENTE**

**NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

No uso da competência que me confere o n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delego as minhas competências próprias, no Coordenador Municipal de Proteção Civil, **Carlos Alexandre Paiva Chaves**, que a seguir se enumeram:

- Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, cfr. alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º;
- No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, autorizar a alteração de férias afetas ao Serviço de Espaços Verdes e Cemitérios e ao Serviço de Limpeza Urbana, cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
- Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, nomeadamente requerimentos para inumações, pedidos de averbamentos nos alvarás, pedidos de orçamentos, pedidos de cedência de árvores e flores por outras entidades, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

Determino ainda que a correspondência recebida deverá ser despachada no dia de entrada ou na manhã seguinte.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.

# **NOMEAÇÃO DO MOTORISTA DA PRESIDÊNCIA**



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**  
**NOMEAÇÃO DO MOTORISTA DA PRESIDÊNCIA**

Considerando como indispensável a necessidade de assegurar as deslocações do Presidente da Câmara às atividades de interesse municipal, inerentes às atribuições do Município;

Considerando a necessidade de manutenção ao serviço para além do horário de trabalho de um motorista e essa manutenção é reconhecida como indispensável, para assegurar as deslocações do Presidente da Câmara, em deslocações oficiais.

No uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nomeio como Motorista da Presidência, **Manuel António Mendes**, Assistente Operacional – Motorista de pesados, e autorizo a realização de trabalho extraordinário para além do limite anual, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base do trabalhador, conforme estabelecido na alínea a) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.

**DESIGNAÇÃO DO  
OFICIAL PÚBLICO DO  
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**  
**DESIGNAÇÃO DO OFICIAL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

No uso da competência que me é conferida pela alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designo:

A Chefe da Divisão de Administração Geral, **Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro**, como Oficial Público do Município de Bragança, para lavrar todos os contratos em que a lei preveja ou não seja exigida escritura.

Nas faltas e impedimentos da mesma, designo a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, **Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro**.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.

**DESIGNAÇÃO DA  
INSTRUTORA DOS PROCESSOS  
CONTRAORDENACIONAIS RODOVIÁRIOS**



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**  
**DESIGNAÇÃO DA INSTRUTORA DOS PROCESSOS CONTRAORDENACIONAIS**  
**RODOVIÁRIOS**

**NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 107/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, QUE  
CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS  
MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO**

No uso da competência que me confere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, designo a Técnica Superior Jurista, **Luísa Maria Parreira Barata**, como instrutora dos processos contraordenacionais rodoviários por infrações leves em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.

**DESIGNAÇÃO DE  
ESCRIVÃO DOS PROCESSOS DE  
CONTRAORDENAÇÃO**



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**

**DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO DOS PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO**

No uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, conjugado com a alínea l) do n.º 3 do artigo 38.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designo Escrivã dos processos de contraordenação, a Assistente Técnica, **Vicentina Maria Simões Afonso**, a exercer funções no Serviço de Taxas, Contraordenações e Metrologia, Divisão de Administração Financeira do Município de Bragança.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**

**DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO DOS PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO**

No uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, conjugado com a alínea l) do n.º 3 do artigo 38.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designo Escrivão dos processos de contraordenação, o Assistente Técnico, **Tiago Alfredo Pires Bruno**, a exercer funções no Serviço de Taxas, Contraordenações e Metrologia, Divisão de Administração Financeira do Município de Bragança.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.

**DESIGNAÇÃO DO  
RESPONSÁVEL DA COORDENAÇÃO DO  
SERVIÇO DE ESPAÇOS VERDES E  
CEMITÉRIOS E DO SERVIÇO DE LIMPEZA  
URBANA**



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e artigo 3.º do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança, realizada em 10 de dezembro de 2018, conjugado com a 1.ª Alteração ao Regulamento Orgânico, aprovada pela Câmara Municipal de Bragança, em reunião ordinária de 27 de dezembro de 2021, designo:

O Coordenador Municipal de Proteção Civil, **Carlos Alexandre Paiva Chaves** como responsável da coordenação do **Serviço de Espaços Verdes e Cemitérios** e do **Serviço de Limpeza Urbana**, que se encontram na dependência da Divisão de Sustentabilidade e Energia, até ao provimento através de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau – Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Energia.

Do presente despacho deverão tomar conhecimento o Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipais, Vítor Manuel Rosário Padrão e o Coordenador Municipal de Proteção Civil, Carlos Alexandre Paiva Chaves.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.

**DESIGNAÇÃO DO  
RESPONSÁVEL DA COORDENAÇÃO DO  
GABINETE DE ATENDIMENTO  
INTEGRADO AO MUNÍCIPE  
(BALCÃO ÚNICO)**



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea f), n.º 3 e n.º 5 do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança, realizada em 10 de dezembro de 2018, conjugado com a 1.ª Alteração ao Regulamento Orgânico, aprovada pela Câmara Municipal de Bragança, em reunião ordinária de 27 de dezembro de 2021, designo:

**Lúcia da Conceição Fernandes Afonso Pires**, Assistente Técnica, como responsável da coordenação do Gabinete de Atendimento Integrado ao Município (Balcão Único), que se encontra na dependência da Divisão de Administração Financeira.

Determino ainda que, na qualidade de responsável do referido serviço deve colaborar de forma ativa e diligente, através de contributos escritos adequados a uma efetiva e justa avaliação do desempenho dos trabalhadores que coordene.

Do presente despacho deverão tomar conhecimento a Chefe da Divisão de Administração Financeira, Paula Jacinta Antas Mourão e a Assistente Técnica, Lúcia da Conceição Fernandes Afonso Pires.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.

**DESIGNAÇÃO DO  
RESPONSÁVEL DA COORDENAÇÃO DO  
SERVIÇO DE TESOURARIA**



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea f), n.º 3 e n.º 5 do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança, realizada em 10 de dezembro de 2018, conjugado com a 1.ª Alteração ao Regulamento Orgânico, aprovada pela Câmara Municipal de Bragança, em reunião ordinária de 27 de dezembro de 2021, designo:

**Manuel Carlos Dias Morais**, Técnico Superior de Gestão Autárquica, como responsável da coordenação do Serviço de Tesouraria, que se encontra na dependência da Divisão de Administração Financeira.

Determino ainda que, na qualidade de responsável do referido serviço deve colaborar de forma ativa e diligente, através de contributos escritos adequados a uma efetiva e justa avaliação do desempenho dos trabalhadores que coordene.

Do presente despacho deverão tomar conhecimento a Chefe da Divisão de Administração Financeira, Paula Jacinta Antas Mourão e o Técnico Superior, Manuel Carlos Dias Morais.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.

**DESIGNAÇÃO DO  
RESPONSÁVEL DA COORDENAÇÃO DO  
SERVIÇO DE EXPEDIENTE GERAL**



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea f), n.º 3 e n.º 5 do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança, realizada em 10 de dezembro de 2018, conjugado com a 1.ª Alteração ao Regulamento Orgânico, aprovada pela Câmara Municipal de Bragança, em reunião ordinária de 27 de dezembro de 2021, designo:

**Jorge Manuel Ricardo Moreira**, Assistente Técnico, como responsável da coordenação do Serviço de Expediente Geral, que se encontra na dependência da Divisão de Administração Geral.

Determino ainda que, na qualidade de responsável do referido serviço deve colaborar de forma ativa e diligente, através de contributos escritos adequados a uma efetiva e justa avaliação do desempenho dos trabalhadores que coordene.

Do presente despacho deverão tomar conhecimento a Chefe da Divisão de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro e o Assistente Técnico, Jorge Manuel Ricardo Moreira.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.

**DESIGNAÇÃO DO  
DIRETOR DO AERÓDROMO MUNICIPAL  
DE BRAGANÇA**



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**

**Designação do Diretor do Aeródromo Municipal de Bragança**

Considerando:

Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio, todos os aeródromos devem ter um diretor, ao qual compete superintender o funcionamento e assegurar o cumprimento das leis e regulamentos em vigor, bem como dos procedimentos estabelecidos no manual do aeródromo.

O vertido n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 186/2007, o diretor é designado pelo operador do aeródromo, após prévia aprovação do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC).

Assim:

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio, designo o Técnico Superior **Orlando António de Sousa Gomes**, como Diretor do Aeródromo Municipal de Bragança, após prévia aprovação do INAC de 02 de agosto de 2011.

Bragança e Paços do Município, 26 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.

**CONSTITUIÇÃO DO  
CONSELHO COORDENADOR DE  
AVALIAÇÃO**



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**

**Constituição do Conselho Coordenador da Avaliação  
Sistema de Avaliação do Desempenho (SIADAP)**

Considerando o ato de instalação da Câmara Municipal de Bragança, em 08 de outubro de 2021, decorrente das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais, realizadas no dia 26 de setembro de 2021;

Considerando a renúncia ao seu mandato de Presidente da Câmara apresentado, com efeitos no dia 26 de março de 2024, por Hernâni Dinis Venâncio Dias;

Considerando que o Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, procede à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Considerando que o Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, prevê no n.º 2 do artigo 21.º, que nos municípios, o Conselho Coordenador da Avaliação é presidido pelo Presidente da Câmara e integra:

- a) Os Vereadores/as que exerçam funções a tempo inteiro;
- b) O dirigente responsável pela área de recursos humanos;
- c) Três a cinco dirigentes, designados pelo Presidente da Câmara.

Nestes termos, determino que o Conselho Coordenador da Avaliação presidido pelo Presidente da Câmara, tenha a seguinte composição:

- **Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva**, Vice-Presidente e Vereadora em regime de tempo inteiro;
- **Miguel José Abrunhosa Martins**, Vereador em regime de tempo inteiro;
- **Olga Marília Fernandes Pais**, Vereadora em regime de tempo inteiro;
- **Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro**, Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

- **Vítor Manuel do Rosário Padrão**, Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipais;
- **Armindo José Afonso Rodrigues**, Diretor do Departamento de Intervenção Social;
- **João Maria da Rocha Peixoto Cameira**, Chefe da Divisão de Promoção Económica e Turismo;
- **Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro**, Chefe da Divisão de Administração Geral e dirigente responsável pela área de recursos humanos.

Do presente despacho deverão tomar conhecimento os membros do Conselho Coordenador da Avaliação, com publicação na página eletrónica do município.

Bragança e Paços do Município, 08 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**

**Constituição do Conselho Coordenador da Avaliação  
Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Dirigentes Intermédios  
(SIADAP 2)**

Considerando o ato de instalação da Câmara Municipal de Bragança, em 08 de outubro de 2021, decorrente das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais, realizadas no dia 26 de setembro de 2021;

Considerando a renúncia ao seu mandato de Presidente da Câmara apresentado, com efeitos no dia 26 de março de 2024, por Hernâni Dinis Venâncio Dias;

Considerando que o Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, procede à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Considerando que o Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, estabelece no n.º 7 do artigo 21.º, que o conselho coordenador da avaliação tem composição restrita aos membros do órgão executivo constantes do respetivo conselho e aos dirigentes com grau superior aos dos dirigentes em avaliação quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de dirigentes.

Nestes termos, determino que o Conselho Coordenador da Avaliação presidido pelo Presidente da Câmara, tenha a seguinte composição:

- **Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva**, Vice-Presidente e Vereadora em regime de tempo inteiro;
- **Miguel José Abrunhosa Martins**, Vereador em regime de tempo inteiro;
- **Olga Marília Fernandes Pais**, Vereadora em regime de tempo inteiro;
- **Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro**, Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

- **Vítor Manuel do Rosário Padrão**, Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipais;
- **Armindo José Afonso Rodrigues**, Diretor do Departamento de Intervenção Social;

As reuniões serão secretariadas por Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da Divisão de Administração Geral e dirigente responsável pela área de recursos humanos.

Do presente despacho deverão tomar conhecimento os membros do Conselho Coordenador da Avaliação, com publicação na página eletrónica do município.

Bragança e Paços do Município, 08 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.